



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

### Deliberação CG-FD N° 02/2013

*Dispõe sobre atividades da Comissão de Graduação, matrículas no Curso de Graduação e ampliação da oferta e créditos de disciplinas optativas.*

O Presidente da Comissão de Graduação, no exercício da faculdade que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,

*Considerando a importância de priorizar o ensino de graduação, aliado à pesquisa e extensão universitárias, com otimização da aplicação dos recursos públicos e maior rigor no controle da qualidade de ensino;*

*Considerando as exigências de maior certeza e objetividade quanto aos critérios de matrícula, expansão da oferta de disciplinas optativas e solução dos problemas decorrentes da aplicação da grade curricular;*

*Considerando a necessidade de maior transparência quanto às competências, atividades desempenhadas pela Comissão de Graduação e critérios adotados;*

*Considerando a eficiência administrativa na relação entre a Comissão de Graduação e os Departamentos, Comissões e demais órgãos envolvidos na gestão do ensino de graduação;*

*Considerando o compromisso da Comissão de Graduação com o ensino humanista, crítico, reflexivo e mérito acadêmico, no cumprimento do projeto pedagógico da Faculdade;*

Publica a seguinte

#### **DELIBERAÇÃO:**

**Artigo 1°** - À Comissão de Graduação da Faculdade de Direito (CG/FD-USP), dentro de sua esfera de competência, previstas no Artigo 48 do Estatuto da USP, artigo 2° da Resolução CoG N° 3741, de 26 de Setembro de 1990 e no artigo 21 da Resolução N° 5377, de 05 de Dezembro de 2006, Artigo 39 do Regimento da FD-USP, cabem as seguintes atribuições:



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

I - traçar diretrizes, zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados superiores;

II - coordenar o andamento acadêmico dos cursos de graduação da Faculdade de Direito, envolvendo as atividades internacionais, de pesquisa e a extensão, coordenação da grade curricular do curso e outras pertinentes à formação dos alunos;

III - supervisionar, organizar e deliberar sobre matrícula e retificações de matrículas;

IV - aprovar critérios e os processos para transferência de alunos, quando atendidas as normas estabelecidas;

V - aprovar critérios para pedidos de dispensa de disciplinas;

VI - autorizar pedidos de trancamento de matrículas, parcial ou total e de cancelamento de matrículas;

VII - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

VIII - deliberar quanto às solicitações de revalidação de diplomas mediante pareceres elaborados por comissão "ad hoc";

IX - zelar pelo cumprimento do calendário escolar;

X - elaborar os critérios pedagógicos para coordenar o processo de análise ou avaliação do Curso, observado o Artigo 6º, I, do Regimento da FD-USP e a Resolução CoG nº 3982/92;

XI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, pelo Conselho de Graduação, pelo Regimento da FD-USP, por delegação de órgãos superiores, por este regulamento ou pela legislação complementar;

XII - promover o aperfeiçoamento constante do ensino no que diz respeito à adequação curricular e à melhoria dos meios didáticos, biblioteca e recursos didático-pedagógicos;

XIII - coordenar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Graduação do Curso de Direito e prestar contas aos órgãos de origem do fomento;



## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

XIV - requisitar às chefias dos Departamentos e aos órgãos técnicos e administrativos da Faculdade as providências necessárias à execução das deliberações da Comissão de Graduação;

§ 1º - À Presidência da Comissão e aos membros que a representem caberá zelar pela execução administrativa das resoluções aprovadas pela Comissão de Graduação, as quais serão obrigatoriamente observadas por todos junto às diferentes instâncias da Universidade.

§ 2º - A fim de assegurar eficiência e funcionalidade nos procedimentos, a Comissão de Graduação atuará em permanente cooperação com a Diretoria, Departamentos, Assistência Técnica Acadêmica e Seção de Alunos e as Comissões, para permitir o adequado acompanhamento dos alunos e qualidade dos serviços acadêmicos da graduação.

§ 3º - A Comissão de Graduação poderá criar câmaras ou subcomissões para agilizar os seus procedimentos e encaminhar suas proposições e deliberações pelo colegiado, conforme o Artigo 20, do Regimento da FD.

§ 4º - A Comissão de Graduação contará com os meios e os auxiliares necessários ao desempenho de suas atribuições, os quais serão solicitados ao Diretor pelo Presidente e ficarão a este subordinados, nos termos do artigo 22, do Regimento da FD-USP.

**Artigo 2º** - Para atender às deliberações que tenham por objetivo a uniformização, a eficiência do ensino ou coordenação de atividades curriculares, a Comissão de Graduação deverá ser informada pelos Departamentos e demais órgãos da Unidade sobre todos os assuntos relativos às matérias de sua competência específica, conforme os artigos 43 e 67 do Regimento Geral da USP, especialmente os seguintes:

I – propostas de modificação de grade curricular, programas de ensino ou do projeto pedagógico do Curso;

II – criação, modificação ou extinção de disciplinas, bem como estipulação de disciplinas requisitos;

III – modificação da carga horária de quaisquer atividades;

IV – oferecimento de disciplinas com atividades de pesquisa ou de cultura e extensão com direito a créditos;

V – aproveitamento de disciplinas com a finalidade de dispensa para cursá-las ou decorrentes de processos de transferência;



## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

**Artigo 3º** - As relações de disciplinas obrigatórias e optativas a serem oferecidas nos semestres seguintes, com indicação de horários sugeridos e docentes responsáveis, devem ser encaminhados pelos Departamentos à Comissão de Graduação e à Assistência Acadêmica na data estabelecida no Calendário Escolar do ano vigente.

**Artigo 4º** - Para os fins da organização da grade curricular da Graduação, na distribuição da carga didática, os Departamentos deverão atender às seguintes prioridades, nos termos da Portaria GR nº 3150, de 22 março de 1999:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas optativas;
- III. atividades de cultura e extensão.

§ 1º - Os Departamentos devem manter suas disciplinas obrigatórias dentro do mesmo bloco de horários, segundo as distribuições definidas pela Assistência Acadêmica, excetuados casos devidamente justificados.

§ 2º - Até o limite de 15 dias antes do início das matrículas, a grade de horários de cada semestre deve estar pronta e encaminhada aos Docentes com prazo de uma semana para se manifestarem. Após a consolidação, os horários serão cadastrados definitivamente no "Sistema Júpiter", sem possibilidade de alterações posteriores.

**Artigo 5º** - A matrícula nos cursos de Graduação será realizada no final de cada semestre letivo, após o cadastramento das frequências e notas finais, em período a ser estipulado pelo Calendário Escolar.

§ 1º - Para assegurar certeza na matrícula das disciplinas a serem cursadas pelos alunos nos semestres seguintes, especialmente nos casos de disciplina requisito, os professores deverão entregar suas avaliações até o prazo máximo estabelecido pela Unidade.

§ 2º - Entenda-se por "disciplina requisito" aquela em que o aluno deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula em outra ou outras disciplinas.

§ 3º - Somente os alunos regularmente matriculados têm direito a assistir as aulas, realizar provas ou participar de qualquer atividade complementar, vedada a atribuição de frequência, notas ou créditos de disciplinas para alunos que não atendam aos requisitos de matrícula.



## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 4º - A matrícula é obrigatória, podendo ser feita pessoalmente ou por procurador na Unidade ou pelo Sistema da Pró-Reitoria de Graduação, via *Internet*, na data estipulada pelo Calendário Escolar.

§ 5º - Ainda que o aluno não esteja frequentando um determinado semestre letivo, será obrigatória a matrícula na data estipulada pelo Calendário Escolar, para que efetue a sua matrícula para o semestre subsequente.

§ 6º - No caso de problemas com a matrícula *on-line*, comprovados pelo Departamento de Informática da USP, do qual resulte prejuízos à matrícula ou sua retificação no prazo regulamentar, o aluno poderá requerer sua complementação junto à Seção de Alunos, dentro de, no máximo, 48 horas após o término daquele prazo.

§ 7º - Em cada período letivo, a carga horária mínima para a matrícula não poderá ser inferior a 12 (doze) horas-aula semanais, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrente de reprovações em “disciplinas requisito” ou casos de força maior, devidamente justificados e autorizados pela CG.

§ 8º - A carga horária máxima semanal não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas-aula, observada a Resolução CoG nº 3903/91.

§ 9º - Será aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) e tenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) de frequência na disciplina.

§ 10º - Os alunos em recuperação em disciplinas requisito poderão matricular-se condicionalmente nas disciplinas que delas dependam, tornando-se essa matrícula definitiva se o aluno obtiver aprovação na recuperação até a data máxima para a retificação de matrículas, observada a Resolução CoG nº 3583/89 e a Resolução CoG nº 4599/98. Em caso de reprovação na disciplina-requisito, a matrícula na que dela depende será eliminada automaticamente.

**Artigo 6º** - Na matrícula o aluno indicará as disciplinas obrigatórias que poderá cursar, e os respectivos números das turmas escolhidas, vinculadas ao seu ano, período e turma ideais.

**Artigo 7º** - Na matrícula o aluno indicará também as disciplinas optativas, com as respectivas turmas, bem como quantas delas pretende cursar na ordem de sua preferência.



## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 1º - Todo aluno terá direito à matrícula nas disciplinas optativas do seu semestre ou ano ideal até o limite máximo da capacidade das salas.

§ 2º - Havendo interessados em cursar disciplinas optativas em número superior as vagas, os critérios de classificação serão os seguintes:

I - alunos do semestre ou ano ideal de oferta da optativa eletiva.

II - Prioridade de matrículas para os formandos quando esgotadas as opções de optativas disponíveis no seu semestre ou ano ideal;

§ 3º - Caso os critérios anteriores não sejam suficientes para eliminar o excedente, em atenção à valorização do mérito acadêmico, a exclusão far-se-á mediante classificação pela média ponderada, incluídas as reprovações (média ponderada completa);

§ 4º - Quando a metodologia do Docente responsável pela disciplina exigir restrição quantitativa de alunos inferior à capacidade máxima de alunos por sala, este critério prevalecerá, salvo autorizações expressas do próprio docente.

§ 5º - Não será admitida matrícula em quaisquer disciplinas, ainda que a título de atividade complementar, com conflito total ou parcial de horário com disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas.

§ 6º - No caso de conflitos de horário entre as disciplinas obrigatórias e optativas escolhidas na matrícula ou na sua retificação, prevalecerá a matrícula nas obrigatórias, com exclusão das optativas, e, nesta ordem, sobre matrículas em disciplinas de outras unidades, atendido o regime da Resolução nº 3045/86.

**Artigo 8º** - Caberá à Comissão de Graduação e Assistência Acadêmica, em conjunto com os departamentos, resolver possíveis divergências, conflitos ou insuficiências de ofertas globais de optativas em até 15 dias após o recebimento das relações de disciplinas para os períodos letivos.

§ 1º - Excetuados os casos previstos na legislação em vigor, e atendidos os requisitos da Portaria FD-nº 50/2002, é vedada a matrícula dos alunos regularmente inscritos do 1º ao 8º semestre em disciplinas obrigatórias ou optativas de períodos diferentes.

I - Excepcionalmente, no período de retificação, no caso de existência de vagas, o aluno poderá requerer a matrícula em disciplina optativa de período oposto, ciente da exclusão preferencial se a disciplina atingir sua lotação com alunos do seu período ideal. A exclusão dos alunos de





## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

período oposto, entre estes, observará os critérios do artigo 7º, § 2º e 3º desta Deliberação.

II - A matrícula em disciplinas nas quais o aluno seja dependente poderá ser feita excepcionalmente em período oposto, quando houver conflito de horário no seu período ideal.

§ 2º - Para os alunos regularmente inscritos nos 9º e 10º semestres, o remanejamento de turno ou período poderá ser admitido dentro do limite máximo de cada disciplina, atendidos os critérios do artigo 7º desta Deliberação, quando houver mais candidatos do que vagas.

I - Os alunos dos 9º e 10º semestres somente terão direito à matrícula em disciplina de período oposto que não sejam oferecidas no seu turno ideal ou, quando oferecidas, houver conflito de horário com disciplinas em seu período original, observado o parágrafo anterior.

II - Quando o número de alunos matriculados superar a lotação das salas, além dos parâmetros indicados no § 2º, proceder-se-á à exclusão dos excedentes com preferência aos alunos do período e semestre ideais, respectivamente, além da classificação pela média ponderada completa, em caso de empate.

**Artigo 9º** - O aluno interessado em disciplinas oferecidas nas demais unidades da USP, desde que atendidos os critérios da Unidade de interesse, na forma do art. 2º da Resolução nº 3045/86, indicará, no período de matrícula, até 2 (duas) disciplinas por semestre, observada a Resolução CoG nº 4599/98, com respectiva ordem de preferência.

§ 1º - Não será aceita matrícula em disciplinas com conflito total ou parcial de horário com aquelas cursadas na Faculdade de Direito.

§ 2º - Em face do que dispõe a Resolução CoG nº 4.749/2000, em regime de reciprocidade, serão reservadas 3 vagas por disciplinas para atender demanda de alunos de outras unidades que queiram cursar disciplinas do Curso de Direito, as quais poderão ser preenchidas por alunos desta Faculdade ao tempo da retificação de matrículas, na ausência de interessados externos.

**Artigo 10** - A retificação das matrículas será realizada no período determinado no Calendário Escolar de cada ano, depois da divulgação das listas de matrículas e do cadastramento das notas.

§ 1º - No período de retificação de matrícula o aluno, ciente das disciplinas obrigatórias e das optativas para as quais tiver sido



## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

selecionado, dentre as suas opções feitas na matrícula, poderá, ainda, excluir ou incluir disciplinas, com existência de vagas, de forma a encerrar o processo.

§ 2º - Se não houver alteração a ser efetuada em relação às disciplinas escolhidas na matrícula, o aluno não precisará comparecer no período de retificação de matrícula, sendo aquela considerada válida, automaticamente.

**Artigo 11** - Não será recebida ou autorizada matrícula ou retificação de matrícula fora do prazo.

§ 1º - É proibida a atribuição de frequência a aluno de graduação que não tenha efetuado sua retificação, dentro do prazo regulamentar e cujo nome não conste da respectiva lista de presença atualizada do “Sistema Jupiter”.

§ 2º - Na ausência do nome constante da lista de presença, por falta de matrícula ou sua retificação no prazo regulamentar, a prática de inclusão voluntária e assinatura do aluno nas Listas de Presença das disciplinas, não gerará nenhum efeito e não será suprida por declaração do docente ou do Departamento. Somente são válidas as listas emitidas pelo “Sistema Jupiter”.

§ 3º - As disposições anteriores aplicam-se aos alunos cujos nomes não tenham sido previamente informados à Comissão de Graduação como integrantes de grupos de monitorias, atividades de pesquisa ou de cultura ou extensão, exigida a aprovação após sua conclusão, para os fins de obtenção de créditos.

§ 4º - Fica vedado aos funcionários da Faculdade de Direito efetuar a inclusão extemporânea de alunos nas atividades de que tratam os parágrafos anteriores, bem como em turmas ou períodos de disciplinas obrigatórias diferentes dos ideais, salvo com autorização expressa da Comissão de Graduação, assim como de notas e frequências de alunos que não efetivaram matrículas nos períodos previstos no Calendário Escolar dos Cursos de Graduação da Universidade de São Paulo.

**Artigo 12** - Observada a estrutura da grade curricular, os alunos poderão acumular até 20% do total de créditos-aulas de disciplinas optativas do Curso de Direito com “atividades complementares”, assim considerados os créditos obtidos com disciplinas optativas de “atividades de Cultura e Extensão”, “atividades desenvolvidas no exterior”, “atividades desenvolvidas em outros cursos de Direito de





## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

instituições brasileiras de nível superior” e “disciplinas cursadas em outras unidades da USP”.

**Artigo 13** - A criação de disciplinas optativas e matrículas em atividades complementares será baseada nas seguintes premissas:

1. integrar atividades de ensino, pesquisa e extensão com o propósito de adotar uma base comum de formação e de produção de conhecimentos;
2. aprofundar conhecimentos específicos e diversificados, com dinâmica apropriada e em conformidade com os projetos científicos e linhas de pesquisa dos Departamentos;
3. Assegurar, sempre que possível, sua oferta nos dois períodos;
4. fomentar a integração com o Programa de Pós-Graduação;
5. estimular o conhecimento humanista dos problemas sociais, nas dimensões nacionais, regionais ou internacionais, dentro das suas múltiplas possibilidades, bem como a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

**Artigo 14** - A criação de disciplina optativa "Atividades de Cultura e Extensão" deverá atender a Resolução CoG E CoCEX nº 4738, de 22 de fevereiro de 2000, de créditos atribuídos em conformidade com a carga horária, nunca superior a duas disciplinas optativas, com duração de até 2 (dois) semestres letivos, ser previamente cadastrada junto à Comissão de Graduação e oferecida em regime necessariamente sequencial aos alunos que tiverem integralizado, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de créditos do curso.

§ 1º - Compete à Comissão de Graduação determinar o número total de créditos a serem atribuídos à disciplina, a partir da demonstração da proposta sobre como será comprovada a frequência e avaliação dos alunos matriculados.

§ 2º - A critério da Comissão de Graduação, poderá a disciplina ser dividida em módulos, distribuídos segundo as necessidades, com uma duração e equivalência parcial de créditos que não superem aqueles a ela atribuídos.

§ 3º - A disciplina criada integrará o catálogo de disciplinas da grade curricular, para possibilitar ao aluno, no momento da matrícula, eleger aquela que pretende cursar, no limite de uma por semestre.



## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 4º - Quando a atividade não comportar inclusão na grade curricular do Curso, ou se houver preferência do aluno por atividade não credenciada, a validade dos créditos obtidos na disciplina somente será efetivada mediante deliberação da Comissão de Graduação, após aprovação pela Comissão de Cultura e Extensão.

§ 5º - Para confirmação da matrícula, os alunos deverão comprovar junto ao docente responsável o atendimento aos requisitos exigidos pela atividade ou as condições estabelecidas pelo Professor Orientador, que deverá enviar à Comissão de Graduação a respectiva lista de confirmação em até 5 dias após o início da disciplina.

§ 6º - Ao final da atividade, os alunos deverão apresentar relatórios parciais ou finais de suas atividades na disciplina à Comissão de Cultura e Extensão, e, após deliberação desta, deverão ser encaminhados à Comissão de Graduação para atribuição de créditos.

§ 7º - As decisões da Comissão, quanto à atribuição de créditos a atividades de Cultura e Extensão, às formas de avaliação de desempenho, dentre outros, ficam penderes de serem referendadas pelo Conselho de Graduação, nos termos do Artigo 5º da Resolução CoG E CoCEX nº 4738, de 2000.

**Artigo 15** - Somente serão atribuídos créditos aos alunos inscritos, a cada semestre letivo, nas atividades de monitorias ou de tutorias quando previamente credenciadas nos programas da Pro-Reitoria de Graduação ou na Comissão de Graduação, e desde que comprovem frequência e aprovação na atividade, mediante declaração do docente. (*Matéria pendente de aprovação na CCV*).

**Artigo 16** - É facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado, a partir da integralização de 20% dos créditos, nos termos da Resolução CoG nº 4.661/99, cursar disciplinas de graduação em outros cursos de Direito de instituições de ensino superior brasileiras.

§ 1º - O aluno deverá indicar a Faculdade de Direito e as disciplinas que pretende frequentar e submeter o seu plano de estudos, acompanhado dos programas e da carga horária das disciplinas escolhidas, à aprovação prévia da Comissão de Graduação.

§ 2º - A Comissão de Graduação poderá credenciar instituições e disciplinas para as referidas atividades acadêmicas, permitida ao aluno, nesse caso, a frequência fora da USP, com posterior aprovação dos créditos, a juízo da Comissão de Graduação, segundo o número de disciplinas em que comprovadamente logrou aprovação.



## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 3º - Os créditos obtidos serão lançados em disciplina optativa própria, denominada "Atividades desenvolvidas em outras instituições brasileiras de nível superior", em que o aluno ficará matriculado, juntamente, ou não, com a matrícula em disciplinas do curso da USP.

§ 4º - A Comissão de Graduação, ouvidos os Departamentos, poderá reconhecer a equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas cursadas em outras faculdades de Direito de instituições de nível superior, contando-se os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias em que a equivalência for reconhecida e observado o limite estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 17** - O aluno de graduação, regularmente matriculado, poderá cursar disciplinas de graduação em instituições estrangeiras de ensino superior com as quais a Faculdade de Direito ou a USP mantenha convênios de Intercâmbio Internacional, para obtenção dos créditos previstos no artigo 12 e conforme a Resolução COG nº 4605, de 4 novembro de 1998, a Deliberação CG-FD Nº 01/2010 e a Deliberação CG-FD Nº 01/2012.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o pedido do aluno deverá ser acompanhado de plano de estudos na qual será apontado o curso que pretende frequentar, as disciplinas e carga horária total, para aprovação prévia pela Comissão de Graduação.

§ 2º - Ao término das atividades no exterior, o aluno deverá apresentar relatório com indicação do cumprimento do plano de estudos, relação dos docentes com os quais manteve contato e apreciações gerais sobre o aproveitamento, bem como todas as informações necessárias para a determinação dos créditos pretendidos.

§ 3º - Os créditos obtidos serão lançados na disciplina optativa denominada "atividades desenvolvidas no exterior", em que o aluno ficará matriculado durante a permanência no estrangeiro, e serão compensados até o limite dos créditos das disciplinas optativas, nos termos do artigo 12 desta Deliberação.

§ 4º - A Comissão de Graduação, ouvido o Departamento, poderá reconhecer a equivalência entre disciplinas obrigatórias do curso regular e disciplinas cursadas no exterior, contando-se os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias em que a equivalência for reconhecida e observado o limite estabelecido no parágrafo anterior.



## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 5º - A falta de atendimento de requisitos da desta ou da Deliberação CG-FD Nº 01/2012 pelo aluno matriculado na disciplina "Atividades desenvolvidas no exterior" impedirá o aproveitamento dos créditos.

**Artigo 18** – Os pedidos de aproveitamento ou dispensa e equivalência de disciplinas deverão ser apresentados diretamente aos Departamentos responsáveis pela(s) disciplina(s), com indicação objetiva das disciplinas obrigatórias ou optativas consideradas como equivalentes àquelas já cursadas em outras instituições de ensino superior.

§ 1º - O pedido somente será aceito quando acompanhado de todos os documentos necessários, sendo imprescindíveis o histórico escolar com indicação da aprovação mediante nota e frequência e o programa completo da disciplina, do qual conste a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia.

§ 2º - Não será admitido pedido de equivalência de estágios, atividades complementares ou de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso com o período de orientação ou com a “Tese de Láurea”.

§ 3º - Para as disciplinas FSL0117 – Introdução à Sociologia para a Faculdade de Direito (FFLCH), EAE0644 – Fundamentos de Economia para o Direito (FEA – Economia) e EAC0603 – Noções de Contabilidade Empresarial (FEA – Contabilidade), os pedidos deverão ser protocolados na Seção de Alunos, que providenciará o envio às Unidades envolvidas.

§ 4º - Após os procedimentos de avaliação pelos docentes e aprovação pelo Departamento, o processo será encaminhado à Seção de Alunos, para aprovação pela Comissão de Graduação.

§ 5º - Os departamentos poderão encaminhar à Comissão de Graduação lista de disciplinas de IES reconhecidas pela Unidade para credenciamento automático.

**Artigo 19** – Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada, com fundamento nas disposições regimentais em vigor, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à Faculdade, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento (Artigo 80 do RG da USP).

§ 1º - O interessado em solicitar retorno ao Curso deverá apresentar requerimento à Comissão de Graduação no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 2º - O requerimento e a justificativa serão examinados pela Comissão de Graduação, após os processos de transferências regimentais e de



## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

ingresso de portadores de diplomas de nível superior, que poderá deferir o pedido, se houver vaga. (art. 80, § 1º, do RG da USP).

§ 3º - Compete à Seção de Alunos a conferência de todos os documentos necessários, bem como a apresentação ao requerente das condições para pedido de equivalência entre disciplinas de diferentes estruturas curriculares e as novas exigências para conclusão do Curso, cuja concordância deverá ser feita mediante termo escrito.

§ 4º - O interessado obriga-se a observar a estrutura curricular em vigor na data do deferimento do reingresso, com renúncia a qualquer conteúdo ou direito mais vantajoso detido à época do primeiro ingresso.

**Artigo 20** – A solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula poderá ser feita pelo aluno até a data-limite fixada no Calendário Escolar e nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do aluno.

§ 2º - Após os dois anos iniciais do Curso, todos os pedidos de trancamento total devem ser devidamente justificados pelo aluno e serão avaliados pela Comissão de Graduação.

§ 3º - Os alunos que acumularem 4 (quatro) semestres de trancamento de matrícula serão automaticamente desligados do Curso.

§ 4º - Os alunos poderão solicitar, antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior, extensão de até 2 (dois) semestres, desde que acompanhado de fundadas razões, até o limite regimental de 6 (seis) semestres de trancamento, nos termos da Resolução CoG 4811/2000.

**Artigo 21** - Cumprido o currículo no prazo definido pela Universidade e integralizado o número de créditos exigidos, o curso deverá ser concluído, no sistema Júpiter, pelo Serviço de Graduação, e o aluno está apto à colação de grau, que é o ato administrativo necessário à obtenção do diploma.

Parágrafo único – Com a colação de grau cessam todos os vínculos do aluno com a Universidade, podendo este requerer a expedição do diploma correspondente.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

**Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

**Artigo 23** - Nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento da Faculdade de Direito, para seu fiel cumprimento, a presente deliberação deverá ser comunicada ao Diretor e aos Chefes de Departamento.

**Artigo 24** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:

I - A vigência do artigo 12 e dos dependentes do quanto este dispõe, fica condicionada à aprovação da respectiva mudança do Projeto Pedagógico pelos Departamentos, além da CCV e do CoG da USP.

II - A regulamentação dos créditos para atividades regulamentares foi previamente autorizada pela Congregação, na reunião do dia 29 de agosto, cientes os membros presentes da ordem do inciso anterior.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Faculdade de Direito, aos 09 de setembro de 2013

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Meleno Taveira Torres', written over a faint, illegible stamp.

Professor Associado Meleno Taveira Torres

**Presidente**